



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 064, DE 11 DE JUNHO DE 2021

**FLEXIBILIZA, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À
COVID-19 ESTABELECIDAS PELO
DECRETO Nº 058, DE 06 DE JUNHO DE
2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso das suas atribuições legais a que se refere o Artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 07 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Assú em decorrência das medidas de contingência para a prevenção do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção tomadas pelo Decreto Municipal nº 058, de 06 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias que visam conter a propagação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Assú/RN e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO o Art. 30, Inc. I da Constituição Federal que estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA:

Art. 1. Ficam excepcional e temporariamente autorizadas a funcionar no dia 12 de junho de 2021, das 07 às 14h, as lojas e serviços não essenciais do comércio na cidade de Assú.

Art. 2. Para fins deste Decreto, entendem-se como não essenciais as atividades não elencadas no permissivo do §1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 058, de 06 de junho de 2021.

Art. 3. As atividades não essenciais deverão observar os protocolos sanitários gerais de que trata o Decreto Municipal nº 058, de 06 de junho de 2021; a exemplo, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e medidas de higienizações reforçadas e intensificadas, bem como disponibilizar álcool gel 70% (70º INPM).

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 11 de junho de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ